DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5066/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8601/2014
PROTOCOLO	:	1499013
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	TÂNIA MARIA GARIB
CARGO DA ORDENADORA	:	EX-SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROCEDIMENTO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VENDA DE PRODUTOS, QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SETAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 150.000,00

DECISÃO SINGULAR. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 003/2014, formalizado entre as partes em 30/04/2014 entre a **Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social** e a pessoa jurídica **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, objetivando a prestação de serviços de venda de produtos, que atendam as necessidades da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com valor contratual no total de R$ 150.000,00.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 10737/2014, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório – Inexigibilidade - (1ª fase) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 – Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato (2ª fase), nos termos do inciso II, do artigo 120, do Regimento Interno desta Corte, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;*
> *3 – Em função ao parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, temos a informar que a data limite para protocolizar os documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em 28/05/2014, entretanto, em razão da não localização de dados de encaminhamento, tornou prejudicado o manifesto de nossa parte quanto a sua tempestividade."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 5994/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 80/83, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "b" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do Contrato n° 003/2014 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

No que se refere à manifestação do Corpo Técnico quanto à intempestividade na remessa dos documentos, vejo que embora não seja possível verificar se o jurisdicionado encaminhou os documentos necessários à aprovação das contas na data limite para protocolização, os referidos documentos acabaram por atender a finalidade normativa, motivo pelo qual deixo de aplicar a sanção regimental.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 003/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Pri.